
TERMO DE PARCERIA Nº 001/2026

**TERMO DE PARCERIA QUE CELEBRAM
ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL
E A EBPOS - ESCOLA DE PÓS-
GRADUAÇÃO E CURSOS LTDA, SOB
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.**

De um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - CRCDF**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita CNPJ sob o nº 00.113.035/0001-37, com sede em Brasília-DF, Asa Sul, CRS 505, Bloco C, Loja 45, CEP 70350-530, neste ato, por seu Presidente, Contador **Darlan de Lima Barbosa**, doravante denominado **CRCDF**;

E de outro, a **EBPOS - ESCOLA DE PÓS-GRADUAÇÃO E CURSOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.812.287/0001-64, com sede em Av Segunda Avenida, S/N, Quadra 4B Lote 14, Empresarial Village - Aparecida de Goiânia-GO - CEP 74.934-605, por seu representante legal, Sr. **Wanderson Borges da Cruz** – Mantenedor Educacional, doravante denominada PARCEIRA.

Em conformidade ao Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) e ao que consta no processo SEI nº 9079609110001171.000028/2026-04 e em observância as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 13.019, de 2014, Decreto nº 8.726, de 2016 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente Termo de Parceria (doravante denominado **TERMO**), decorrente do Edital de Chamamento Público nº 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente TERMO tem como objeto o estabelecimento de Parceria entre as Partes para concessão de 40% de desconto em MBA e Pós-Graduação Lato Sensu nas Áreas Contábeis e Jurídicas – modalidade a distância, para os profissionais de contabilidade que estejam devidamente registrados e em situação regular perante o CRCDF e aos funcionários do CRCDF, bem como aos seus respectivos cônjuges e parentes até 1º grau (doravante denominados BENEFICIÁRIOS).

1.2 Para a obtenção do referido desconto, os BENEFICIÁRIOS deverão apresentar a Carteira de Identificação Profissional e certidão de regularidade emitida pelo CRCDF, e o crachá ou carteira de trabalho, no caso de funcionário do CRCDF. Para os casos de cônjuges e parentes até 1º grau de profissionais ou funcionários do

CRCDF, deverá ser exigido documento de identificação pertinente que comprove o vínculo.

1.3 A comprovação da regularidade descrita no item 1.2 deverá ocorrer no momento da Celebração do Contrato entre os BENEFICIÁRIOS e a PARCEIRA e a cada renovação do mesmo, mediante apresentação da documentação necessária devidamente atualizada.

1.4 O CRCDF não poderá ser responsabilizado caso o BENEFICIÁRIO se desvincule do Conselho durante a execução do contrato pactuado com a PARCEIRA, de modo que, nos contratos cuja execução se protraia no tempo, fica a cargo da PARCEIRA a fiscalização periódica a respeito do cumprimento dos requisitos pelo beneficiário.

1.5 Vinculam a esta PARCERIA, independentemente de transcrição o Edital de Chamamento Público nº 002/2024 e seus anexos e a Proposta de Credenciamento enviada pela PARCEIRA.

CLAÚSULA SEGUNDA – DAS DESPESAS E PAGAMENTO

2.1 O pagamento dos valores devidos à PARCEIRA será efetuado diretamente pelos BENEFICIÁRIOS, nos termos ajustados no momento da assinatura do Contrato que vierem a firmar.

2.2 O CRCDF não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade solidária ou subsidiária pelo adimplemento das obrigações assumidas pelos BENEFICIÁRIOS, que são únicos e exclusivos responsáveis pelos ônus decorrentes do Contrato que firmarem com a PARCEIRA.

2.3 Os benefícios serão oferecidos pela PARCEIRA por mera liberalidade, não havendo para o CRCDF qualquer expectativa de remuneração decorrente presente TERMO.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Além do disposto no Edital de Chamamento Público nº 002/2024, são obrigações da PARCEIRA durante a vigência deste TERMO:

- a) Conceder aos BENEFICIÁRIOS que atenderem ao disposto nos itens 1.2 os descontos previstos no item 1.1 do presente TERMO;
- b) Não utilizar a marca ou o nome do CRCDF, sob qualquer pretexto, sem que haja prévia e expressa autorização deste;
- c) Fornecer, ao CRCDF e aos BENEFICIÁRIOS, todas as informações e esclarecimentos referentes aos seus serviços e benefícios decorrentes deste TERMO;
- d) Enviar toda e qualquer correspondência e/ou cobrança diretamente aos BENEFICIÁRIOS;
- e) Enviar anualmente ao CRCDF e/ou sempre que solicitado, relação de BENEFICIÁRIOS deste Termo;

- f) Fornecer ao CRCDF no mínimo 02 (duas) bolsas no valor de 100% (cem por cento) dos cursos a serem utilizadas a critério da Presidência do CRCDF;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CRCDF;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução da parceria;
- i) Enviar toda e qualquer correspondência e/ou cobrança diretamente aos BENEFICIÁRIOS;
- j) Exigir dos BENEFICIÁRIOS deste ACORDO a apresentação da Carteira de Identificação Profissional ou Registro da Organização Contábil e certidão de regularidade emitida pelo CRCDF, e do crachá ou carteira de trabalho, no caso de funcionário do CRCDF. Para os casos de parente de até 1º grau de profissionais ou funcionários do CRCDF, deverá ser exigido documento de identificação pertinente que comprove o vínculo;
- k) Encaminhar a logomarca da PARCEIRA informar os dados de contato (nome, telefone, e-mail e/ou site), por meio do qual os BENEFICIÁRIOS poderão adquirir/contratar os Serviços ou desconto ofertado, bem como autorizar a sua utilização para fins de divulgação dos descontos ou serviços objetos do item 1.1 deste ACORDO.

3.2 Além do disposto no Edital de Chamamento Público nº 002/2024, são obrigações do CRCDF durante a vigência deste TERMO:

- a) Divulgar em seu *site* institucional do CRCDF, no endereço www.crcdf.org.br/chamamentos o objeto deste TERMO e manter um informativo específico para benefícios em suas redes sociais; e,
- b) Emitir a certidão de regularidade profissional dos BENEFICIÁRIOS, para o fim de concessão dos benefícios pela PARCEIRA.

3.3 Obrigações pertinentes a LGPD:

3.3.1 Em observância à Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), assim como à legislação correlata à proteção de Dados Pessoais, a PARCEIRA de forma espontânea, informada, inequívoca e expressa no sentido de autorizar o CRCDF a realizar o tratamento de seus Dados Pessoais para as finalidades e de acordo com as condições estabelecidas na Política de Privacidade abaixo:

- 3.3.1.1 DADOS PESSOAIS COLETADOS: os dados constantes da documentação e solicitações no item 6 do edital.
- 3.3.1.2 Os Dados Pessoais poderão ser utilizados pelo CRCDF para:
 - a) Enviar informações sobre o contrato;
 - b) Emitir certificados de regularidade;

c) Alimentar relatórios internos;

d) Realizar a comunicação direta em casos de assistência;

3.3.1.3 Os dados coletados serão tratados durante o período em que for considerado ativo em nosso cadastro.

3.3.1.4 O controlador de dados adotará todas as medidas necessárias para impedir o acesso não autorizado, divulgação indevida, alteração ou destruição não autorizada dos dados.

3.3.1.5 O processamento de dados é realizado utilizando computadores e/ou ferramentas de TI (tecnologia da informação) habilitadas, seguindo procedimentos organizacionais e meios estritamente relacionados aos fins indicados.

3.3.1.6 Em caso de necessidade de compartilhamento de dados com prestadores de serviços do CRCDF, a segurança dos dados e a utilização para finalidade específica estarão resguardadas contratualmente por cláusulas que garantam o sigilo e a proteção dos dados compartilhados. Tais dados jamais serão comercializados.

3.3.1.7 O CRCDF poderá receber de seus parceiros e prestadores de serviços, determinados Dados Pessoais para evitar possíveis fraudes e para complementar ou atualizar o seu cadastro.

3.3.1.8 O CRCDF poderá tomar decisões automatizadas com base em seus Dados Pessoais, sendo garantido ao titular do dado o direito de solicitar, por meio da Ouvidoria, a revisão dessas decisões.

3.3.1.9 O CRCDF armazena seus dados de forma segura, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, garantindo a proteção e privacidade dos seus dados pessoais.

3.3.2 Os dados pessoais acima descritos serão mantidos durante todo o período em que a PARCEIRA for considerada ativa em nosso cadastro. Após esse período, fica consentida a conservação pelo período adicional de cinco anos para fins de exercício regular de direitos, a critério do CRCDF. Após esse período, os dados somente serão arquivados nos casos previstos no artigo 16 da LGPD.

3.3.3 O titular do dado poderá solicitar:

3.3.3.1 A confirmação da existência de tratamento;

3.3.3.2 O acesso aos seus dados pessoais;

3.3.3.3 A correção de seus dados pessoais, incompletos, inexatos ou desatualizados;

3.3.3.4 Bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação vigente;

3.3.3.5 Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709, de 2018;

3.3.3.6 Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou o uso compartilhado de dados;

3.3.3.7 Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

3.3.3.8 Revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei 13.709, de 2018;

3.3.4 Todas as requisições do titular dos dados poderão ser encaminhadas por meio do telefone (61) 3321-1757 ou dpo@crcdf.org.br;

3.3.5 Pelo Canal de Atendimento à LGPD, poderá também: solicitar a eliminação de seus dados pessoais coletados e registrados pelo CRCDF ao término de sua finalidade de uso ou solicitar a revisão de decisões automatizadas.

3.3.6 Assim, a PARCEIRA informa estar ciente de todas as implicações possíveis que decorrerão do tratamento de seus dados pessoais, ao aceitar o presente termo, fornecendo não somente seu consentimento livre e esclarecido para o tratamento desses dados pessoais, como se comprometendo a obter das pessoas cujos dados tiverem sido enviados ao CRCDF o consentimento expresso de tratamento de dados pessoais, nos termos acima descritos e de acordo com as finalidades especificadas neste Termo de privacidade.

3.4 No ato do credenciamento, a PARCEIRA concordará com a divulgação, de forma gratuita, do seu nome fantasia, logomarca, telefone, endereços físicos e eletrônicos nos canais de comunicação do CRCDF.

3.5 A divulgação do objeto previsto no item 1.1 ocorrerá sem qualquer ônus para as partes.

3.6 De igual forma, a PARCEIRA se compromete a tratar os dados a que tiver acesso em virtude desta parceria em conformidade com a legislação de regência e com este item 3.3.

CLAÚSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente TERMO vigorará a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado em caso de prorrogação do Edital de Chamamento Público.

4.2 Não obstante o disposto no item anterior, qualquer das Partes poderá denunciar o presente TERMO mediante envio de comunicação escrita à outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação seja a que título for.

4.3 Os descontos oferecidos pela PARCEIRA serão mantidos até o término do semestre em vigor, no momento da apresentação da denúncia contratual para o término antecipado do presente instrumento.

4.4 Quanto aos contratos entre a PARCEIRA e o BENEFICIÁRIO cuja execução/prazo de vigência se protraia no tempo, a PARCEIRA se compromete a manter as condições contratadas até o fim da vigência contratual, independentemente da subsistência do acordo com este CRCDF.

CLAÚSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 O presente TERMO será considerado automaticamente rescindido nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste TERMO, não sanado no prazo que for atribuído à Parte infratora pela Parte inocente;
- b) Caso ocorra falência, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução ou recuperação judicial, requerida, homologada ou decretada da Parte infratora;
- e,
- c) Impossibilidade de cumprimento das obrigações em decorrência de força maior ou caso fortuito, caso essa impossibilidade persista por prazo superior a 90 (noventa) dias.

CLAÚSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOBRE PAGAMENTOS

6.1 O CRCDF não terá qualquer responsabilidade sobre os débitos dos BENEFICIÁRIOS do presente credenciamento, seja profissionais contábeis ou empregados públicos do CRCDF, que aderirem os serviços concedidos pela PARCEIRA.

6.2 A utilização dos serviços indicados no item 1.1 deste TERMO é gratuita, ou seja, o BENEFICIÁRIO não terá qualquer custo/taxa extra para ter direito ao desconto acordado, devendo apenas preencher os requisitos estabelecidos para a obtenção dos descontos ou vantagens.

6.3 Cabe ao BENEFICIÁRIO o pagamento pelo serviço, que deverão ser feitos diretamente junto à PARCEIRA.

6.4 O CRCDF não faz parte do Contrato que venha a ser firmado entre a PARCEIRA e o BENEFICIÁRIO, atuando apenas como terceiro.

6.5 O CRCDF não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade solidária ou subsidiária pelo adimplemento das obrigações assumidas pelos BENEFICIÁRIOS, que são únicos e exclusivos responsáveis pelos ônus decorrentes do Contrato que firmarem com a PARCEIRA e também não responderá por eventual descumprimento de benefícios, descontos, atendimento ou serviços diferenciados assumidos pela PARCEIRA junto aos BENEFICIÁRIOS.

CLAÚSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1 Os casos omissos serão decididos pelo CRCDF, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 13.019, de 2014, Decreto nº 8.726, de 2016 e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PUBLICAÇÕES

8.1 Incumbirá ao CRCDF divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei

nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLAÚSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O presente TERMO não estabelece qualquer vínculo societário, associativo, de representação ou de responsabilidade entre o CRCDF e a PARCEIRA, respondendo cada Parte pelo cumprimento da respectiva legislação tributária, previdenciária e trabalhista aplicável à sua atividade.

9.2 Nenhuma das Partes poderá ceder total ou parcialmente ou de qualquer forma transferir, direta ou indiretamente, os direitos e obrigações decorrentes deste TERMO, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

9.3 O não exercício, pelas Partes, de quaisquer direitos ou prerrogativas previstas neste instrumento ou mesmo na legislação aplicável, será tido com ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação à outra Parte.

9.4 Os descontos previstos neste TERMO são pessoais e intransferíveis e não poderão ser convertidos em dinheiro ou utilizados para outro fim que não o pagamento do valor dos cursos.

9.5 Este TERMO revoga e substitui qualquer outro instrumento entre as partes acerca de seu objeto, inclusive tratativas negociadas anteriormente.

9.6 Nos termos da Lei nº 14.063, de 2020 e do Decreto nº 10.543, de 2020, as PARTES concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao TERMO.

9.10 As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

9.11 As alterações do presente TERMO deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do CRCDF, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12 O presente TERMO vincula-se ao inteiro teor do Edital de Chamamento Público nº 002/2024, originários do Processo SEI nº 9079609110000271.000035/2024-45 e disposto nas Leis nº 14.133, de 2021, Lei nº 13.019, de 2014, Decreto nº 8.726, de 2016, Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD) e demais legislações correlatas.

CLAÚSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente TERMO, as Partes elegem o Foro Federal de Brasília-DF, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Brasília-DF, 30 de abril de 2026.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Contador Darlan de Lima Barbosa – Presidente do CRCDF

EBPOS - ESCOLA DE PÓS-GRADUAÇÃO E CURSOS LTDA

Wanderson Borges da Cruz – Mantenedor Educacional